

Processo: 002/2020

Dispensa Nº: 002/2020

CONTRATO nº 008/2020

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 01.505.496/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alex Rodrigues de Souza**, portador do RG nº 10.XXX.885 SSP/MG e CPF nº 014.XXX.156-66, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de dispensa de licitação nº. 002/2020, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de suporte técnico e hospedagem de sistema de apuração de ponto eletrônico “online”, conforme necessidade do SAAE de Lambari-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o seguinte:

2.1.1. Fornecimento de licença e hospedagem de sistema de ponto eletrônico;

2.1.2. Suporte técnico, quando necessário

2.2. Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração dos apontamentos técnicos e administrativos, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas

2.3. Nos preços dos serviços já estão incorporados todos os custos diretos e indiretos com o fornecimento.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada de imediato, a contar da assinatura deste, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas na Lei 8666/93 e no presente contrato.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.7. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no processo de Contratação, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

2.9. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.10. Todas as documentações apresentadas no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Processo: 002/2020

Dispensa Nº: 002/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica o valor da contratação ajustado em **R\$ 1.078,80 (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)**

4.1.1. Ficam ajustados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca ou Origem	Unitário	Total
01	Mês	3019	12	Licença de sistema de apuração de ponto eletrônico (100% web), incluindo suporte técnico e hospedagem	Átomo Ponto	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
VALOR TOTAL						R\$ 1.078,80	

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês faturado**, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante a consulta da prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: 03.01.01.17.122.0030.2.096.3.3.90.40.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe (em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços.

Processo: 002/2020

Dispensa Nº: 002/2020

7.1.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços não aproveitáveis ou em desconformidade com as exigências contidas no processo.

7.1.2. Da **CONTRATADA**:

7.1.2.1. Fornecer os serviços com brevidade, nas condições fixadas no presente contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à prestação dos serviços, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de Lambari e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

Processo: 002/2020

Dispensa Nº: 002/2020

8.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

8.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 08 de janeiro de 2020.

JOÃO RODRIGO DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Alex Rodrigues de Souza
ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF:..... CPF:.....